



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 7174 / 2015**

**ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA, DO ARTIGO 1º E DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.584/2015, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E CASAS LOTÉRICAS INSTALAREM TAPUMES, BIOMBOS OU ESTRUTURAS SIMILARES EM SUAS AGÊNCIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a ementa da Lei Municipal nº 5.584/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS INSTALAREM TAPUMES, BIOMBOS OU ESTRUTURAS SIMILARES EM SUAS AGÊNCIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO.”

**Art. 2º** Altera o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.584/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam as instituições bancárias obrigadas a instalar tapumes, biombos ou estruturas similares em suas agências e postos de atendimento, de forma a impedir a visualização, pelos demais clientes, das operações financeiras realizadas. (...)”

**Art. 3º** Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 5.584/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)”

Parágrafo único. A agência bancária que for declarada reincidente, nos termos do art. 2º, III, sofrerá as penalidades cabíveis, a critério do Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do art. 4º desta Lei.”

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 6 de Outubro de 2015.

  
Rafael Huhn  
VEREADOR



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 5.584/2015 nasceu com o espírito de garantir maior proteção aos usuários de serviços bancários na cidade de Pouso Alegre. Durante o debate do projeto, foram incluídas no texto, via emenda, as casas lotéricas, por também oferecerem serviços similares aos dos bancos e também necessitarem de ações de fortalecimento a segurança.

Acontece que durante as ações de debate para a regulamentação da Lei Municipal nº 5.584/2015, notou-se que os dispositivos gerais das casas lotéricas são bastante diferentes das agências bancárias e que o mesmo teor de regramento iria aumentar mais a insegurança nas casas lotéricas.

Seguindo orientações da Caixa Econômica Federal, Polícia Militar e das seguradoras, a necessidade fundamental para a garantia da segurança nas casas lotéricas é a visibilidade, ação esta inibida pela presente Lei.

As agências bancárias são aparelhadas de portas giratórias, segurança aramada, câmeras de segurança com dispositivo geral, espaço físico que permite adequações e uma série de ações de sistema de proteção, o que permite a instalação dos tapumes, biombos ou estruturas similares garantindo a segurança do cliente.

Já nas casas lotéricas, a exigência da instalação dos tapumes, biombos ou estruturas similares poderá exercer a função contrária, uma vez que inviabiliza o principal agente de segurança, a visibilidade.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Pouso Alegre, na expectativa desta alteração ser regulamentada e que um outro dispositivo de segurança para as casas lotéricas seja discutido.

Sala das Sessões, em 6 de Outubro de 2015.

  
Rafael Huhn  
VEREADOR